

**Processo C-85/21****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

11 de fevereiro de 2021

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Landesverwaltungsgericht Steiermark (Tribunal Administrativo Regional da Estíria, Áustria)

**Data da decisão de reenvio:**

3 de fevereiro de 2021

**Recorrente:**

WY

**Autoridade recorrida:**Steiermärkische Landesregierung (Governo do *Land* da Estíria)**Objeto do processo principal**

Renúncia à nacionalidade turca para adquirir a nacionalidade austríaca – Recuperação da nacionalidade turca – Retirada da nacionalidade austríaca e perda da cidadania da União – Consequências – Proporcionalidade

**Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

Interpretação do direito da União, artigo 267.º TFUE

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 21.º TFUE ser interpretado no sentido de que, no caso de perda *ex lege* da nacionalidade, prevista no direito nacional, com a consequente perda da cidadania da União, a referida disposição deve ser tida em conta ao examinar a proporcionalidade no caso concreto, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no Acórdão

Tjebbes e o., e pode constituir um impedimento para a perda da nacionalidade quando um cidadão tenha voltado a adquirir a sua nacionalidade anterior através de uma declaração sobre a sua reaquisição e a perda iminente da cidadania da União possa ter um impacto significativo na sua vida familiar e profissional?

### **Disposições de direito da União invocadas**

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir «TFUE»), em particular os artigos 20.º e 21.º

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular o artigo 7.º

### **Disposições de direito nacional invocadas**

Lei federal sobre a nacionalidade austríaca (Bundesgesetz über die österreichische Staatsbürgerschaft, a seguir «StbG»), §§ 27, 57

Lei relativa ao exercício das atividades artesanais, comerciais e industriais (Gewerbeordnung, a seguir «GewO») de 1994, § 14

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 WY obteve a nacionalidade austríaca em 1992. Posteriormente, apresentou um documento oficial emitido pelo Estado turco, no qual se confirmava que já não tinha a nacionalidade turca.
- 2 Em 2017, o nome do recorrente apareceu numa «lista eleitoral» turca, o que levou a autoridade recorrida a iniciar um procedimento para esclarecer a questão da nacionalidade de WY.
- 3 No âmbito deste procedimento, a autoridade recorrida chegou à conclusão de que a lista acima referida era presumivelmente a lista de uma autoridade turca para a realização de eleições. Subsequentemente, em 27 de junho de 2017, o recorrente foi solicitado, pela primeira vez, a apresentar um extrato do registo do estado civil turco contendo dados sobre a nacionalidade. Do mesmo modo, foi pedido à Embaixada turca em Viena que informasse se o recorrente tinha readquirido a nacionalidade turca. Este pedido não teve resposta.
- 4 O recorrente alegou que não eram emitidos extratos do registo do estado civil a pessoas que tivessem perdido a nacionalidade. Após novos pedidos da autoridade recorrida e prorrogações do prazo para o recorrente, foi apresentado um extrato do registo do estado civil turco relativo à filha do recorrente, que também continha dados sobre o recorrente. Resulta deste documento que a filha do recorrente perdeu a nacionalidade turca porque a mãe e o pai tinham adquirido a nacionalidade austríaca. É assinalada a nova naturalização como cidadão turco em 1994.

- 5 O recorrente nunca solicitou a retenção da nacionalidade austríaca. No decurso do procedimento perante a autoridade recorrida, apresentou um pedido ao abrigo do § 57 da StbG (obtenção da nacionalidade por notificação), mas este pedido não foi acolhido.
- 6 Por Decisão de 7 de maio de 2019, o órgão jurisdicional de reenvio declarou que o recorrente tinha readquirido a nacionalidade turca em 3 de fevereiro de 1994, tendo assim perdido a nacionalidade austríaca por força do § 27, n.º 1, da StbG e rejeitou a notificação nos termos do § 57 da StbG.
- 7 O Verwaltungsgerichtshof (Supremo Tribunal Administrativo), que examinou posteriormente este caso, declarou que, com base na existência comprovada das condições para a perda da nacionalidade austríaca e, por conseguinte, da cidadania da União, a autoridade nacional e, se for caso disso, o órgão jurisdicional nacional devem realizar um exame da proporcionalidade, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça no Acórdão de 12 de março de 2019, Tjebbes e o., C-221/17. Isto é exigido pelo direito da União. Na opinião do Verwaltungsgerichtshof, no contexto desse exame da proporcionalidade, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça no Acórdão Tjebbes e o., deve, em qualquer caso, ser efetuada uma apreciação de conjunto, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto. A este propósito, é relevante o facto de o recorrente não ter solicitado a manutenção da nacionalidade austríaca. No entanto, deve ser apreciado em conjunto se existem circunstâncias que, no caso concreto, tornem desproporcionada a retirada da nacionalidade austríaca.
- 8 O representante legal do recorrente salienta que a perda da cidadania da União teria graves consequências para a vida familiar e profissional do recorrente, e implicaria, em particular, grandes restrições profissionais.

#### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 9 No seu Acórdão de 2 de março de 2010, Rottmann (C-135/08, EU:C:2010:104), o Tribunal de Justiça estabeleceu o princípio de que qualquer decisão de revogação da naturalização num Estado-Membro é suscetível de fiscalização jurisdicional à luz do direito da União. Sublinhou que se deve examinar se a decisão de revogação da naturalização respeita o princípio da proporcionalidade no que toca às consequências que implica para a situação da pessoa afetada, à luz do direito da União, tendo em conta as consequências que essa decisão pode acarretar para o interessado e, eventualmente, para os membros da sua família, no que respeita à perda dos direitos de que goza qualquer cidadão da União (Acórdão Rottmann, já referido, n.ºs 55 e seguintes).
- 10 Segundo o Acórdão Tjebbes e o., já referido, a situação dos cidadãos da União que, ao perderem a nacionalidade são também confrontados com a perda da cidadania da União está abrangida, pela sua natureza e consequências, pelo âmbito de aplicação do direito da União. Os Estados-Membros devem, portanto, ter isto em conta no domínio da nacionalidade.

- 11 Quanto aos critérios a aplicar pelos tribunais nacionais para efeitos da análise da proporcionalidade, no Acórdão Tjebbes e o., já referido, o TJUE declarou o seguinte: «Essa análise exige uma apreciação da situação individual da pessoa em causa, bem como da sua família, para determinar se a perda da nacionalidade do Estado-Membro em questão, quando implique a perda do estatuto de cidadão da União, tem consequências que afetariam de forma desproporcionada, tendo em conta o objetivo prosseguido pelo legislador nacional, o desenvolvimento normal da sua vida familiar e profissional, à luz do direito da União» (Acórdão do Tribunal de Justiça, de 12 de março de 2019, C-221/17, ECLI:EU:C:2019:189, n.º 44).
- 12 No Acórdão Tjebbes e o., o Tribunal de Justiça decidiu que não era necessário responder à questão prejudicial relativa à aplicação do artigo 21.º TFUE, uma vez que as recorrentes não tinham exercido o seu direito à liberdade de circulação. Contudo, no caso em apreço este aspeto é fundamental. O recorrente dirige uma empresa unipessoal na Áustria, para a qual detém a correspondente licença. Perdendo a nacionalidade austríaca, o recorrente corre igualmente o risco de perder a referida licença. O recorrente deveria então ser qualificado de «pessoa singular estrangeira» na aceção do § 14 da GewO. Uma vez que a autoridade recorrida apenas concedeu ao recorrente um título de residência como «membro da família» ao abrigo do § 47 da Lei relativa ao estabelecimento e à residência (Niederlassungs- und Aufenthaltsgesetz), é aplicável o § 14, n.º 3, da GewO.
- 13 Nos termos do § 14, n.º 3, da GewO, os familiares de nacionais de um Estado Membro da União Europeia ou de um Estado Contratante do EEE que gozem do direito de residência ou do direito de residência permanente num Estado Membro da UE ou num Estado Contratante do EEE podem exercer as suas atividades comerciais nas mesmas condições que os nacionais austríacos. Contudo, para isso, seria necessário que o § 14, n.º 3, da GewO, fosse aplicável também aos membros da família de nacionais austríacos, numa interpretação em conformidade com a Constituição a fim de evitar uma discriminação dos próprios nacionais. Isto não altera o facto de que o recorrente perderia o seu estatuto de cidadão da União e, por conseguinte, já não poderia fazer uso dos direitos de livre circulação ao abrigo do artigo 21.º TFUE.
- 14 O órgão jurisdicional de reenvio observa, no presente caso, a dificuldade de conciliar o princípio da proporcionalidade com o risco de perda do estatuto de cidadão da União e, portanto, da perda do direito de exercer a liberdade de circulação consagrada no artigo 21.º TFUE. Neste contexto, foi suspensa a instância e submeteu-se ao Tribunal de Justiça a questão prejudicial.